



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA GABI GONÇALVES

DEPUTADA ESTADUAL
GABI
GONÇALVES

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 255/2026
Data: 24/02/2026 - Horário: 16:04
Legislativo - PLO 1883/2026

PROJETO DE LEI Nº __/2026

*Considera de utilidade pública a
Associação de proteção e valorização da
vida animal*

A Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas decreta:

Art. 1º. Fica considerado de utilidade pública a Associação de proteção e valorização da vida animal, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 2022, inscrito no CNPJ nº 47.593.161/0001-08, com sede na área rural de São Miguel dos Campos/AL.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,
24 de fevereiro de 2026.

Gabriela Cristina Gonçalves da Silva Cordeiro
Deputada Estadual





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA GABI GONÇALVES



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar de utilidade pública a entidade dedicada à proteção e defesa dos animais, reconhecendo a relevância social das atividades por ela desenvolvidas. A instituição atua de forma contínua na proteção, assistência e acolhimento de animais abandonados, doentes ou em situação de risco.

Além do resgate e cuidado, a entidade contribui para a promoção da adoção responsável, acompanhando o processo de adaptação dos animais em novos lares, bem como desenvolve e participa de programas voltados à saúde animal, incluindo campanhas de atendimento médico-veterinário e castração. Também estabelece parcerias com órgãos públicos e outras instituições, ampliando o alcance de suas ações e fortalecendo a rede de proteção animal.

Dessa forma, a declaração de utilidade pública representa o reconhecimento do relevante interesse coletivo das atividades desempenhadas, possibilitando o fortalecimento institucional da entidade e a ampliação de suas ações em benefício da comunidade e da causa animal. Portanto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares a aprovação da propositura ora apresentada.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 23 de fevereiro de 2025

Gabriela Cristina Gonçalves da Silva Cordeiro
Deputada Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL - POAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DEL. MÁRIO PEDRO DOS SANTOS

Polígar Direito

Jose Manoel de Lima

ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL 2001001262488 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/04/2019

NOME JOSÉ MANOEL DE LIMA

FILIAÇÃO MANOEL JOÃO DE LIMA AMARA JOSEFA DA SILVA LIMA

NATURALIDADE MACEIO AL DATA DE NASCIMENTO 16/02/1979

DOC. ORIGEM CERTO NASC 6105 FLS 61 LIV 6 BOCA DA MATA-AL

CPF 028.542.404-13 2 VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
028.542.404-13

Nome
JOSE MANOEL DE LIMA

Nascimento
16/02/1979

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

ÁGUAS DO SERTÃO

Razão Social: ÁGUAS DO SERTÃO S.A.
Endereço: AV. COMENDADOR PEIXOTO 117
Complemento: SALA 1 - CNPJ: 45.456.117/0001-12
Inscr. Estad. Isento - Bairro: CENTRO HISTÓRICO
CEP: 57.200-000 - Cidade: PENEDO - Estado: AL

DATA DE EMISSÃO 27/03/2023	REFERÊNCIA 03/2023	VENCIMENTO 03/04/2023	VIA 1	MATRÍCULA 24733644
-------------------------------	-----------------------	--------------------------	----------	-----------------------

Nome / Razão Social: JOSE MANOEL DE LIMA

Endereço: RUA Q. S2, 05 - RESIDENCIAL JACI CLEMENTE - SÃO MIGUEL DOS CAMPOS AL 57240-000

CPF/CNPJ: 028.***.***-*** Nº Hidrômetro: A15G620176 Lacre:

Leitura: Anterior 432 Atual 442 Data Leitura: Anterior 24/02/2023 Atual 27/03/2023 Prov. Próx. Leitura: 25/04/2023

Tipo de Ligação ATIVA	Categoria/Nº Economias Res. Com. Ind. Pub. 1	Sector 043	Quadra 436	Lote 0551	Sublote 000
--------------------------	---	---------------	---------------	--------------	----------------

HISTÓRICO DE CONSUMO			INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO			
Ref.	Cons.	Dias	Dias Consumo	Consumo Medido (M³)	Consumo Faturado (M³)	Tipo de Faturamento
02/2023	10	30	31	10	10	ÁGUA/ESGOTO
01/2023	11	32				
12/2022	12	30				
11/2022	9	30				
10/2022	10	31				
09/2022	15	34				

FAIXA DE CONSUMO			
Faixas do Consumo	Consumo Faturado (M³)	Tarifa de Água (R\$)	Tarifa de Esgoto (R\$)
		22,64	26,11

DISCRIMINAÇÃO DO FATURAMENTO

Especificação do Serviço	Valor Faturado (R\$)
ÁGUA	22,64
ESGOTO	26,11

Tributo aprox. (9,25%) Conforme Lei 12.741/12 5,43	VENCIMENTO 03/04/2023	TOTAL A PAGAR (R\$) 58,75
--	--------------------------	------------------------------

MENSAGENS:

CARO CLIENTE, EM BREVE O SEU HIDROMETRO PODERÁ SER SUBSTITUÍDO ISSO GARANTE MAIOR PRECISÃO NA MEDIÇÃO DE CONSUMO. A TROCA NÃO RESULTARÁ EM CUSTOS ADICIONAIS. DÚVIDAS 0800 000 2122

Portaria 880/21 do M.S. e Decreto 5.440/05 | Parâmetros de Portabilidade

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Nº AMOSTRAS	TURBID.	COR	CLORO	pH	QUÍM. TOTAIS	E. COL.
	MÍNIMO EXIGIDO	55	55	55	55	55	55
	REALIZADAS	55	55	55	55	55	55
	QUE ATENDERAM A LEGISLAÇÃO	55	55	51	40	55	55
	OBSERVAÇÃO						

ÁGUAS DO SERTÃO

Razão Social: ÁGUAS DO SERTÃO S.A.
Endereço: AV. COMENDADOR PEIXOTO 117
Complemento: SALA 1 - CNPJ: 45.456.117/0001-12 - Inscr. Estad. Isento
Bairro: CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57.200-000 - Cidade: PENEDO - Estado: AL

Pague com Pix

QR CODE

MATRÍCULA 24733644	REFERÊNCIA 03/2023	DATA DE EMISSÃO 27/03/2023	CDRONE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
-----------------------	-----------------------	-------------------------------	---------------------------------

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

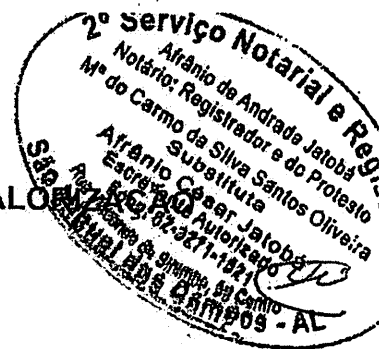
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.593.161/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/07/2022
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PROTECAO E VALORIZACAO DA VIDA ANIMAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UAU QUE MIAU		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO A RURAL	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 57.249-899	BAIRRO/DISTRITO AREA RURAL DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS	MUNICÍPIO SAO MIGUEL DOS CAMPOS
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOSEMANOELDELIMA35@GMAIL.COM		UF AL
TELEFONE (82) 9625-0835		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/04/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/08/2025 às 14:47:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL – UAU QUE MIAU



CAPITULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e finalidade da entidade

Artigo 1º – A associação será denominada de **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL – UAU QUE MIAU**.

Artigo 2º – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL – UAU QUE MIAU, doravante denominada UAU QUE MIAU, é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob forma de associação de sem fins lucrativos, }

Artigo 3º – A UAU QUE MIAU tem sede provisória e foro jurídico na Fazenda Cana Brava, zona rural, Cep: 57249-899 - São Miguel dos Campos/AL.

Parágrafo Único – A UAU QUE MIAU, poderá a qualquer tempo, abrir filiais, sucursais, agências em qualquer parte do território nacional ou exterior, temporária ou permanente.

Artigo 4º - O prazo de duração da UAU QUE MIAU será por tempo indeterminado.

Artigo 5º – A UAU QUE MIAU tem como finalidade o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) Apoiar a luta e desenvolver trabalhos em defesa dos animais nos termos da Declaração Universal dos Direitos dos Animais proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, Bélgica em 27/01/1978; e da Legislação Brasileira.
- b) Envidar esforços a fim de dar proteção, assistência a animais abandonados, doentes ou sadios;
- c) Contribuir para a recolocação de animais em lares sob regime de adoção responsável, com processos de acompanhamento na fase de adaptação;
- d) Planejar, realizar ou participar de programas que visem o desenvolvimento de serviços médicos especializados em favor dos animais e de modo a lhe permitir uma duração da vida conforme sua longevidade natural, inclusive facilitando o acesso a processos médico-veterinários de castração (esterilização);
- e) Celebrar convênios com os órgãos públicos e outras entidades, objetivando a realização de seus interesses, podendo, por tanto, contratar órgãos de assessoria técnica, profissionais liberais e autônomos para realização de trabalhos necessários nos termos do Regimento Interno da UAU QUE MIAU;
- f) Organizar debates, feiras, seminários e eventos;
- g) Promover serviços voluntários;

h) Promover o desenvolvimento de empreendimentos voltados a implementação dos objetivos da UAU QUE MIAU, inclusive utilizando-se da legislação federal, estadual, distrital e municipal para financiamento destas atividades.

Parágrafo Primeiro – A UAU QUE MIAU poderá utilizar-se de todos os instrumentos legítimos que estiverem ao seu alcance, desde que tais ações não importem em distinção de qualquer natureza e sejam permitidas por lei.

Parágrafo Segundo – A execução das ações descritas acima, exceto o item “h” serão realizadas por meio de doações e contribuições voluntárias de associados e terceiros, bem como patrocínios, parcerias e demais formas de obtenção de recursos físicos, humanos e financeiros, ressaltando que a presente associação é uma entidade sem fins lucrativos.

Parágrafo Terceiro – Em hipótese alguma sacrificará algum animal a ela confiado, sob pretexto algum, com exceção da eutanásia nos casos extremos que obrigatoriamente será atestado por um médico veterinário, sendo que se for necessário sacrificar algum animal, este ato será praticado imediatamente de modo a não provocar angústia e dor.

Parágrafo Quarto – De igual forma, fica expressamente vedado o fornecimento de animais a ela confiados, para instituições e trabalho de pesquisa ou qualquer que seja a forma de experiência, sendo estes incompatíveis com os direitos do animal.

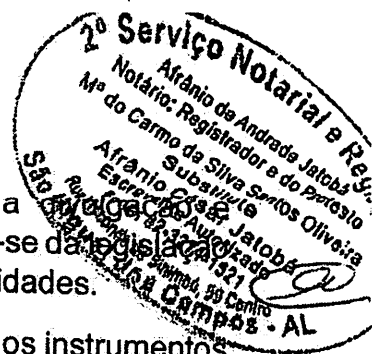
Artigo 6º – Para consecução de seus objetivos a UAU QUE MIAU poderá firmar acordos, convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, tais como o poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais, distritais e federais, bem como as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, podendo ainda compor câmaras setoriais ou técnicas.

CAPITULO II

Dos associados:

Artigo 7º – A UAU QUE MIAU é composta por número indeterminado de associados, divididos nas seguintes categorias:

- a) **Associado Fundador** – é aquele que participou da Assembleia Geral da Constituição da UAU QUE MIAU e assinou a ata de fundação;
- b) **Associado Hon** UAU QUE MIAU – é a pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevantes serviços a UAU QUE MIAU e contribuindo de maneira destacada com notáveis préstimos à posse responsável de animais;
- c) **Associado Benemérito** – é a pessoa física ou jurídica cuja a contribuição foi fundamental para o aumento patrimonial da entidade com doações de bens moveis ou imóveis ou que tenham prestado relevantes serviços sociais e voluntários à UAU QUE MIAU, tornando possível o alcance de suas finalidades;



d) Associado Contribuinte – é a pessoa física ou jurídica que preenche os requisitos para a sua admissão forem aceitos pela Diretoria Executiva, e de qualquer forma com a manutenção e continuidade da UAU QUE MIAU.

Parágrafo Único – A qualidade de associado da UAU QUE MIAU é intransferível e inalienável.

CAPITULO III

Da admissão, advertência, suspensão, exclusão e demissão dos associados

Artigo 8º – O postulante à condição de associado deverá preencher uma ficha cadastral que será analisada pela Diretoria Executiva, sendo certo que uma vez aprovado, o novo associado será informado de seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Artigo 9º – Os associados honorários e beneméritos também poderão ser admitidos após aceitação de convite formulado pela Diretoria Executiva, sendo dispensadas neste caso, as formalidades previstas no artigo anterior.

Parágrafo Único – Os requisitos para admissão serão objeto de regulamento interno a ser redigido pela Diretoria Executiva e sujeito à aprovação em Assembleia.

Artigo 10º - Quando um associado infringir o presente estatuto ou exceder atividades que comprometam a ética, moral ou as finanças da UAU QUE MIAU, poderá sofrer as seguintes sanções:

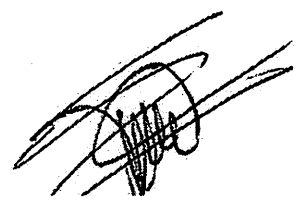
- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de seus direitos por tempo determinado;
- c) Exclusão do quadro de associados;

Parágrafo Primeiro – A definição das sanções de advertência e suspensão, assim como as condutas que caracterizam as infrações que lhe darão ensejo serão contempladas em regulamento baixado pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Serão consideradas infrações gravíssimas, passíveis de exclusão, as seguintes condutas:

- a) Malversar, comprovadamente os recursos da UAU QUE MIAU;
- b) Fazer menções públicas e de caráter desrespeitoso à UAU QUE MIAU ou seus dirigentes;
- c) Agredir comprovadamente, outros associados;
- d) Adotar posturas que comprovadamente contrariem os fins da UAU QUE MIAU;
- e) Prejudicar de maneira deliberada e comprovada, os interesses da UAU QUE MIAU
- f) Adotar atitudes que violem seriamente a lei, a ética, a moral e os bons costumes, ainda que não tenham ligação com a UAU QUE MIAU Reincidência na pena de suspensão em intervalo inferior a 01 (um) ano.

2º Serviço Notarial e Registro
Afrânio de Andrade Jatobá
Notário: Registrador e do Protesto
Mº do Carmo da Silva Santos Oliveira
Substituto
Afrânio César Jatobá
Escritório e Autarquia
Rua Francisco de Assis, 123 - Centro
85.000-000 - Foz de Iguaçu - PR



Serviço Notarial e Registral
Arário de Andrade Jatoba
Notário: Registrador e do Protesto
Mº do Carmo da Silva Santos Oliveira
Substituto
Arário Carlos Jatoba
Escritório: 1271-1526
Rua: 1271-1526
Fone: 1271-1526
Santos - AL

Parágrafo Terceiro – Qualquer das sanções aplicáveis deverá decorrer de fundamentada cujo teor será comunicado ao associado infrator.

Artigo 11º – A advertência será aplicada pela Diretoria Executiva, sempre com a ciência de recebimento, informando o motivo.

Artigo 12º – Em caso de reincidência, a Diretoria Executiva poderá suspender os direitos do associado por tempo não superior à 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contratos a partir da data da ciência do associado infrator, o que poderá incorrer mediante notificação por escrito com aviso de recebimento.

Parágrafo Primeiro – O associado suspenso ficará, enquanto durar a punição alijado de todas as atividades associativas inclusive a participação em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Das sanções de advertência e suspensão cabe um único recurso escrito à Diretoria Executiva, com efeito suspensivo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – O recurso interposto será apreciado na reunião da Diretoria Executiva marcada para a data imediatamente posterior à aplicação da sanção, ou em reunião convocada exclusivamente para esse fim, em face da relevância do caso.

Parágrafo Quarto – A decisão em grau de recurso no tocante as sanções de advertência e suspensão proferidas pela Diretoria Executiva, tem caráter definitivo e prescinde de homologação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto – A apreciação do recurso será feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que ultrapassando este prazo, a punição será automaticamente extinta.

Artigo 13º – Persistindo o associado em infração, mesmo após a suspensão ou vindo cometer qualquer das infrações previstas no parágrafo segundo do artigo 10º, a Diretoria Executiva em decisão fundamentada, tomada por dois terços de seus membros, poderá decretar a exclusão do associado.

Parágrafo Primeiro – A decisão de decretar a exclusão do associado estará sujeita a deliberação de dois terços dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim e que haja o pleno reconhecimento da justa causa.

Parágrafo Segundo – Da decisão de excluir o associado cabe recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da ciência do infrator, da decretação, pela Diretoria Executiva, de sua decisão.

Parágrafo Terceiro – A Diretoria Executiva terá até 60 (sessenta) dias para convocar a Assembleia Geral com o intuito de analisar o decreto da exclusão sendo que, ultrapassado este prazo o decreto de exclusão torna-se insubsistente.

Parágrafo Quarto – Ao associado será garantido a apresentações de suas razões de recurso antes da deliberação da Assembleia acerca do decreto de exclusão.

Parágrafo Quinto – A exclusão somente passará a surtir seus efeitos a partir da decisão da Assembleia que ratificar o ato da Diretoria Executiva.

Artigo 14º – A decisão da Assembleia Geral quanto a exclusão de associado é soberana a única.

Artigo 15º – O associado excluído, poderá retornar ao quadro de associado após (três) anos de afastamento, desde que o retorno seja aprovado pela Diretoria Executiva e ratificado pela Assembleia Geral.

Artigo 16º – A demissão é ato de afastamento espontâneo do associado relativamente as atividades desenvolvidas pela UAU QUE MIAU, e que importa na suspensão, temporária ou definitiva, dos direitos e obrigações do associado.

Parágrafo Primeiro – Para efetivação da demissão o associado deverá encaminhar a solicitação por escrito de seu afastamento, temporário ou definitivo, através de correspondência, dirigido à Diretoria Executiva da UAU QUE MIAU.

Parágrafo Segundo – O associado será considerado demitido (afastado) assim que seu pedido for levado ao conhecimento da secretaria executiva da UAU QUE MIAU.

Parágrafo Terceiro – O não exercício da qualidade de associado pelo prazo de 06 (seis) meses pode ser entendido pela Diretoria Executiva como pedido de demissão.

Parágrafo Quarto – A reconstituição da qualidade de associado deverá ser feita mediante requerimento à Secretaria Executiva da UAU QUE MIAU.

Parágrafo Quinto – A demissão importará no desligamento do quadro de associados da UAU QUE MIAU e acarretará na perda dos direitos associativos.

CAPITULO IV

Dos deveres e direitos dos associados

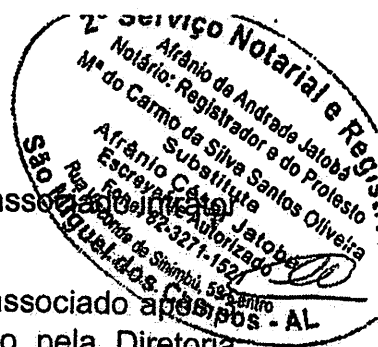
Artigo 17º - São direitos dos associados:

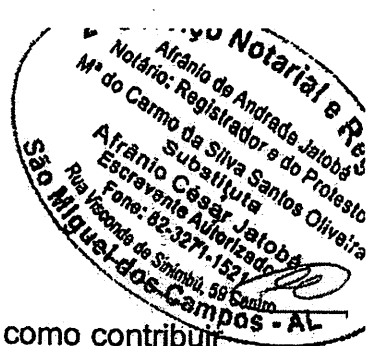
- a) Usufruir de todos os serviços oferecidos pela UAU QUE MIAU;
- b) Ter livre acesso as informações referentes aos demais setores;
- c) Requerer à Diretoria Executiva a convocação de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- d) Participar das Assembleias Gerais;
- e) Votar e ser votado;
- f) Manifestar-se sobre os atos, decisões e atividades da entidade;

Parágrafo Único – A reunião de um quinto dos associados poderá convocar Assembleia Geral independentemente da anuência da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Artigo 18º - São Deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições deste Estatuto;
- b) Acatar as decisões da Assembleia Geral;





- c) Atender os objetivos da UAU QUE MIAU;
- d) Atuar em prol do bem estar da UAU QUE MIAU;
- e) Atuar ativamente para o funcionamento da UAU QUE MIAU, bem como contribuir na apresentação de propostas para o desenvolvimento de projetos e programas voltados aos objetivos da UAU QUE MIAU;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de suas atribuições junto à UAU QUE MIAU;
- g) Prestar contas de suas atividades, quando detiverem atribuições junto à UAU QUE MIAU;
- h) Zelar pelo bom nome da UAU QUE MIAU;

Artigo 19º – Os associados poderão formar grupos de trabalho desde que apresentem plano de trabalho que deverá ser submetido à análise e aprovação da Diretoria Executiva da UAU QUE MIAU para desenvolver atividades como:

- a) Serviços de voluntariado;
- b) Realização de eventos de confraternização;
- a) Formação de grupos de estudo e pesquisa;

CAPITULO V

Da administração da entidade

Artigo 20º – A UAU QUE MIAU é composta dos seguintes órgãos administrativos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;

Parágrafo único - É permitido o exercício cumulativo das funções de integrantes da Diretoria, limitado a 1/3 do número de integrantes de Diretores.

§1º. Os dirigentes da Entidade que atuem efetivamente na sua gestão executiva e aqueles que a ela prestam serviços específicos poderão ser remunerados, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

§ 2º A remuneração dos dirigentes estatutários deverá obedecer às seguintes condições:

- I - Dirigentes não estatutários com vínculo empregatício: sem limitação legal de valor;
- II - Dirigentes estatutários: desde que a remuneração não seja superior a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.

III - Nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3º grau, inclusive afim, de instituidores, diretores, conselheiros, ou equivalente em instituição de que trata o caput deste artigo; e

IV - O total pago a título de remuneração para dirigentes, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido neste parágrafo.

V - O valor da remuneração será fixado pela Diretoria, registrado em ata e comunicado ao Ministério Público.

VI - É admitida a remuneração da pessoa do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho.

§3.º para remunerar dirigentes, da Associação:

I - Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente em território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

II - Apresentar certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de garantia do tempo de Serviço-FGTS;

III - Manter escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

IV - Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

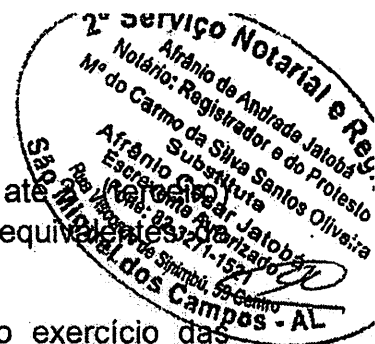
V - Conservar em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;

VI - Cumprir as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;

VII - Apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando da apresentação das prestação de contas anual ao Ministério Público.

§4.º Os membros da Associação não respondem solidaria e/ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade, quando exercidas com observância do presente estatuto e da legislação aplicável à espécie.

Artigo 21º - a Assembleia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária, sendo órgão supremo de decisão da UAU QUE MIAU.



Artigo 22º – A Diretoria Executiva da Associação será constituída por membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, Secretário, um Tesoureiro. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 23º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

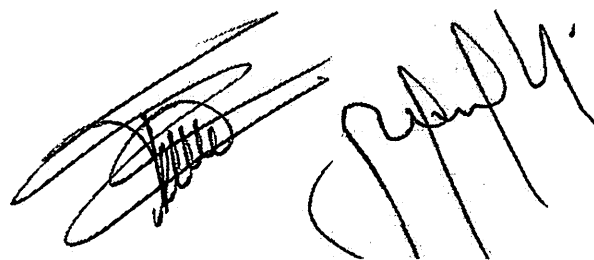
- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 24º - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

Parágrafo Único – Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.



Artigo 25º - COMPETE AO SECRETÁRIO

I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias reuniões da Diretoria

Executiva;

II. Redigir a correspondência da Associação;

III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Artigo 26º - COMPETE AO TESOUREIRO

I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação,

podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Artigo 27º - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por um (01) membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

I. Examinar os livros de escrituração da Associação;

II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

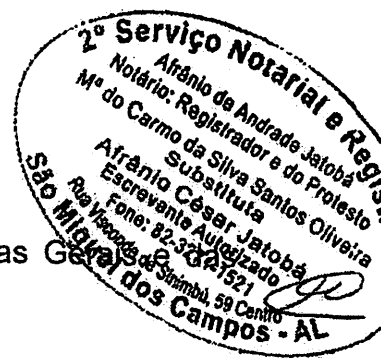
III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

Artigo 28º - O Conselho Fiscal é composto de 01 (um) membro, eleito entre os associados, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.



Artigo 29º – A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela execução e acompanhamento das atividades da UAU QUE MIAU.

Artigo 30º – Poderão ser constituídos departamentos ou poderão ser criadas funções específicas que serão coordenadas pela Diretoria Executiva, cuja atuação está relacionada à execução de trabalho específico, podendo ser executado por associados, voluntários ou por contratos, conforme o caso e as necessidades.

CAPITULO VI

Da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Artigo 31º - A assembleia geral ordinária, ocorrerá sempre na quinzena do mês de fevereiro de cada ano.

Artigo 32º – Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- a) Eleger por estatuto aberto ou fechado, membros da Diretoria Executiva;
- b) Eleger por estatuto aberto ou fechado, membros do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o balanço patrimonial e contas da UAU QUE MIAU;
- d) Apreciar, discutir, aprovar, impugnar ou anular quaisquer atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

Artigo 33º -A Assembleia Geral Extraordinária, poderá reunir-se quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse da UAU QUE MIAU e forem respeitadas as normas de convocação.

Artigo 34º – Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Tratar de qualquer assunto de interesse da UAU QUE MIAU previstos ou não, neste Estatuto;
- b) Deliberar sobre assuntos referentes a bens e patrimônio da UAU QUE MIAU;

São Miguel dos Campos/AL, 19 de janeiro de 2022.

Presidente:

CPF:

Secretário:

CPF:

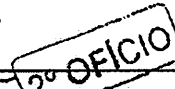
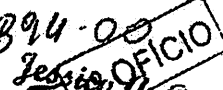
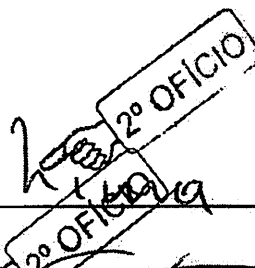
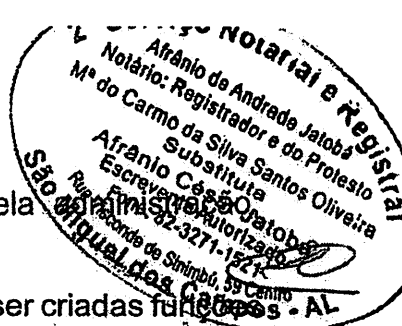
Tesoureiro:

CPF:

Advogado:

Andrezza da Silva

101.768.674-22



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Afrânio de Andrade Jatobá
Mário do Carmo da Silva Santos Oliveira
Substituto

Afrânio César Jatobá
Escritório Autorizado
Fone: 32-3271-1521
Rua Visconde Sinimbu, 55
São Miguel dos Campos, RJ

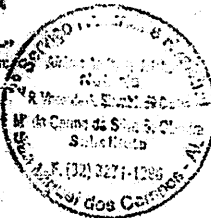
Reconheço as seguintes assinaturas de: Manoel de
Carne, Fernandes Palmeira dos Santos,
Wagner Raimundo Santos Silva, Anderson
Silva Dias e Joicea Anela Pinheiro Leite
Em test. da verdade. Mendes, deu-se

São Miguel dos Campos, 07/07/2022

Mário do Carmo da Silva Santos Oliveira
Notário e Registrador



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
ACW50569-MKZN
07/07/2022 16:36
Doc. Solicitante: ***542.404**
Confirme autenticidade em:
<https://selo.tjaj.br>



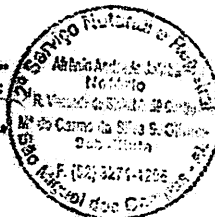
Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
ACW50570-VVPH
07/07/2022 16:36
Doc. Solicitante: ***381.744**
Confirme autenticidade em:
<https://selo.tjaj.br>



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
ACW50571-IXUT
07/07/2022 16:36
Doc. Solicitante: ***127.584**
Confirme autenticidade em:
<https://selo.tjaj.br>



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
ACW50572-VTIB
07/07/2022 16:36
Doc. Solicitante: ***770.334**
Confirme autenticidade em:
<https://selo.tjaj.br>



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
ACW50573-QDWH
07/07/2022 16:36
Doc. Solicitante: ***704.874**
Confirme autenticidade em:
<https://selo.tjaj.br>

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Apresentado para registro () averbação () Protocolo nº 1350
sob nº 1354
Averbação registrada em Personas
Jurídicas

São Miguel dos Campos, 07/07/2022
Mário do Carmo da Silva Santos Oliveira
Afrânio de Andrade Jatobá - Notário e Registrador
Mário do Carmo da Silva Santos Oliveira - Substituto



Estado de Alagoas
Selo Digital de Registral /
Vermelho
ACV01188-8730
Confirme os dados do selo em:
<https://selo.tjaj.br>



Associação de Proteção e Valorização da Vida Animal
UAU QUE MIAU

Cartório de Serviço Notarial e Registro
Afrânio de Andrade Jatoba
Notário, Registrador e do Proleto
Lr. do Cartório Silva Santos Oliveira
Substituto
Afrânio César Jatoba
Escritório Autorizado
R. Fone: 89362-6484
R. Alameda de São Miguel dos Campos - AL

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL
DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL -
UAU QUE MIAU

Aos vinte sete dias do mês de junho de dois mil e vinte cinco, às dez horas, reuniram-se os associados, doravante designados fundadores e os associados novos, na sede da instituição, localizada na fazenda cana brava s/n, nesta cidade de São Miguel dos Campos/AL, com a finalidade de eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL - UAU QUE MIAU**, Com a sede provisória e foro jurídico na Fazenda Cana Brava, zona rural, s/n Cep: 57249-899 - São Miguel dos Campos/AL. Para fins assistenciais de animais domésticos, além daqueles que se encontram em situação de rua (Cães e Gatos), iniciada a reunião, foi escolhido para presidi-la o senhor: **José Glauber da Silva Lima**. Para secretariá-lo foi indicado o senhor: **Fernandes Palmeira dos Santos**, logo a seguir, o senhor presidente solicitou ao secretário que procedesse à leitura do **EDITAL DAS ELEIÇÕES**. Concluída a leitura, onde foi apresentada uma única **CHAPA**, a mesma foi submetida aos presentes, realizada a discussão e posterior votação por aclamação foram eleitos. Ouvidos os presentes. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos liberativos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal. Que terão mandato de 03 (três) anos, e que ficaram assim constituídos: **Presidente**: José Manoel de Lima, CPF nº 028.542.404-13 e RG nº 2001001262488 SSP/AL; **Vice - Presidente**: José Glauber da Silva Lima, CPF nº 057.165.504 - 10 e nº 2036881 SSP/AL; **Secretário**: Fernandes Palmeira dos Santos, CPF nº 046.351.764-44 e RG nº 046.351.764.44 SSP/AL; **Tesoureiro**: Wanessa Rainara Santos Silva, CPF nº 146.137.894-00 e RG nº 42.660.696 SSP/AL. **O Conselho Fiscal**: Rayssa Camila dos Santos Silva, CPF: 142.970.364 - 44 e RG nº 4227829 - 5 SSP/AL. Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretário, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes.

São Miguel dos Campos/AL, 27 de junho de 2025.

José Glauber da Silva Lima
José Glauber da Silva Lima
Presidente

Fernandes Palmeira dos Santos
Fernandes Palmeira dos Santos
Secretário

CNPJ - 47.593.161/0001-08 - Endereço: Fazenda Cana Brava, S/N, Área Rural de São Miguel dos Campos - CEP: 57.249-899
-São Miguel dos Campos - AL- Fone: (82) 99625-0835-@uauquemiausmc

Jessica P. Santos
Jessica P. Santos
Advogada
OAB/AL 12.735

Associação de Proteção e Valorização da Vida Animal UAU QUE MIAU

DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE
PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL - UAU QUE MIAU

Presidente: Jose Manoel de Lima

Vice-Presidente: Jose Glauber de Silva Lima

Secretário: Fernandes Palmeira dos Santos

Tesoureiro: Wanessa Raimunda Santos Silva

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Rafaela Caminha dos Santos Silva

Advogado/OAB: Adm

São Miguel dos Campos/AL, 27 de junho de 2025.

2º Serviço Notarial e Registro
Afrânio de Andrade Jatoá
Mº do Carmo da Silva Santos Oliveira
Substituto
Afrânio César Jatoá
Escritório Substituto
Fone: 82-3274-1521
R. Visconde de Albuquerque, 59
São Miguel dos Campos - AL

Reconheço a(s) firma(s) Jose Manoel de Lima, Jose Glauber de Silva Lima, Fernandes Palmeira dos Santos, Wanessa Raimunda Santos Silva, Rafaela

Em testº da verdade.

São Miguel dos Campos, 27/06/2025

Notário e Registrador



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
AGD29631-GWFJ
27/06/2025 09:29
Doc. Solicitante: ***542.404**
Confirme autenticidade em:
<https://sello.ajal.jus.br>



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
AGD29632-PMVX
27/06/2025 09:29
Doc. Solicitante: ***165.504**
Confirme autenticidade em:
<https://sello.ajal.jus.br>



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
AGD29633-5B7A
27/06/2025 09:29
Doc. Solicitante: ***251.764**
Confirme autenticidade em:
<https://sello.ajal.jus.br>



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
AGD29634-VONN
27/06/2025 09:29
Doc. Solicitante: ***137.494**
Confirme autenticidade em:
<https://sello.ajal.jus.br>

2º Serviço Notarial e Registro
Afrânio de Andrade Jatoá
Mº do Carmo da Silva Santos Oliveira
Substituto
Afrânio César Jatoá
Escritório Substituto
Fone: 82-3274-1521
R. Visconde de Albuquerque, 59
São Miguel dos Campos - AL

2º Serviço Notarial e Registro
Afrânio de Andrade Jatoá
Mº do Carmo da Silva Santos Oliveira
Substituto
Afrânio César Jatoá
Escritório Substituto
Fone: 82-3274-1521
R. Visconde de Albuquerque, 59
São Miguel dos Campos - AL

2º Serviço Notarial e Registro
Afrânio de Andrade Jatoá
Mº do Carmo da Silva Santos Oliveira
Substituto
Afrânio César Jatoá
Escritório Substituto
Fone: 82-3274-1521
R. Visconde de Albuquerque, 59
São Miguel dos Campos - AL

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Apresentado para registro e arquivamento () Protocolo

sob nº 1888. ... nº 1888.

Averbado Registrado em Pessoa Jurídica

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Ata de Arquivamento de 27/08/2015

Maria do Carmo da Silva Santos Oliveira - Substituta



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Registro
Vermelho

AGA91672-2WIK
Confira os dados do ato em
<https://selo.tjal.jus.br>

